



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.616/2010

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIRETAMENTE DO PRODUTOR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA A MERENDA ESCOLAR.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O projeto consiste na aquisição dos produtos produzidos pelos produtores rurais de São José do Calçado, de forma direta ou associada, para a merenda escolar das instituições de ensino do município, em conformidade com Lei 11.947/2009 que determina, entre outras coisas, que do total dos recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, no âmbito do **Programa de Alimentação Escolar (PNAE)**, no mínimo 30% (trinta e por cento) sejam utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, associações de produtores rurais e comunidades tradicionais, para atender os seguintes objetivos:

I - Melhorar a rentabilidade do produtor rural com a verticalização do comércio da produção agrícola;

II - Eliminar intermediários na efetivação das compras de alimentos “in natura” voltados para a melhoria da alimentação servidos aos alunos da rede escolar;

III - Fortalecer a agricultura através da ampliação do mercado consumidor pela compra direta pela Poder Público.

Art. 2º - A execução deste projeto caberá a Secretária Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, que deverão observar critérios técnicos e legais para a aquisição dos produtos cabendo a cada uma:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação:

- I. Efetivar as compras conforme necessidade e conveniência da cozinha piloto;
- II. Controlar a quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- III. Elaborar cardápio variável e saudável, privilegiando na sua confecção produtos locais e, de preferência, os correspondentes ao período de safra;
- IV. Informar a Secretaria Municipal de Agricultura sobre problemas quanto ao fornecimento de produtos, para que esta possa prestar orientação ao produtor, para adequarem seus meios de produção, quanto à qualidade, quantidade, armazenamento, transporte e entrega.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

§ 2º. À Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros para atendimento das necessidades de aquisição para a merenda escolar;
- II. Organizar e orientar os produtores rurais para que possam baixar os custos de produção;
- III. Orientar o produtor rural quanto à forma de produção, armazenamento e transporte para garantir a qualidade do produto entregue.

Art. 3º - Para atingir as finalidades previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a firmar parcerias e convênios com associações, cooperativas e entidades voltadas para desenvolvimento da produção rural local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL